



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 09, DE 09 DE ABRIL DE 2003 – PUBLICADA  
NO DJE DE 12 DE ABRIL DE 2003, PÁG. 4.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20030412.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 06, DE 01 DE MARÇO DE 2001.**

*Dispõe sobre a propositura de projeto de Lei Complementar alterando o art. 116 da Lei Nº 002/93.*

~~O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, II, da Constituição Federal c/c o art. 77, V, da Constituição Estadual,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as despesas do Tribunal de Justiça às disponibilidades financeiras e orçamentárias do exercício de 2001;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a aplicação dos recursos financeiros do Tribunal, em atividades que melhor favoreçam a entrega da prestação jurisdicional, como o aparelhamento da justiça de primeira instância, tornando-a mais célere e, por isso mesmo, mais eficaz na pacificação dos conflitos sociais;~~

~~CONSIDERANDO a atual política de contenção de despesas e redução de gastos adotada pela presidência do Tribunal de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que é da atribuição privativa do Egrégio Tribunal Pleno propor à Assembleia Legislativa a alteração do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei nº 002/93), ex vi do disposto no art. 96, II, da Constituição Federal c/c o art. 77, V, da Constituição Estadual,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Autorizar a propositura de Projeto de Lei Complementar, junto à Assembleia Legislativa, com o objetivo de reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor das diárias dos magistrados, nos deslocamentos para fora do Estado, previsto no Parágrafo Único, do art. 116, da Lei Complementar Estadual nº 002/93.~~

~~Parágrafo Único. Cabe à presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ultimar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

~~Boa Vista (RR), Sala das Sessões do Egrégio Tribunal do Estado de Roraima,  
em um de março do ano de dois mil e um.~~

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
**Vice-Presidente**

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
**Membro**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Membro**

Fonte: DPJ 2108 – 03/06/2001.